



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº111
89.898.000 - TUNÁPOLIS - SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA Nº.: 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2021
Data Emissão: 10/02/2021
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2021, do tipo **Menor Preço Unitário por Item e Presencial**, sob regime de entrega parcelada, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as propostas de preços e de nº 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pela pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, situado na Rua João Castilho, 111 - Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro 2021, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02. OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, COM VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. PERCURSO: SAINDO DA ESCOLA DA LINHA SÃO PEDRO**, de acordo com os quantitativos, forma, e condições estabelecidas no presente ato convocatório e seus anexos.

2.2 Conforme a LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e recomendações gerais da FECAM, a empresa que restar vencedora deverá dispor 01 monitor com idade acima de 18 anos, devidamente registrado na empresa, para aferir e borrifar gel nas mãos dos estudantes em todos os trajetos.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2 - Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNÁPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

agente político ou responsável pela licitação, na forma do

3.6 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.7.1 Conforme estabelece a Lei Complementar N° 147, de 07 de Agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovaram o enquadramento no credenciamento.

3.7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, da Lei Complementar 147/14, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.7.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável, conforme modelo anexo no edital.

c). Não havendo 03(três) empresas MPES habilitadas para o certame, será aberto espaço para o credenciamento para as demais empresas e cooperativas que não se enquadram nos benefícios da LC 123/06 e LC 147/14.

d) Em caso de não haver outros interessados para participar do processo, o certame será realizado com qualquer numero de empresas.

3.8.4 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A) PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

PROCESSO DE COMPRA N° 38/2021

ENVELOPE N° 01 - Proposta Comercial

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

B) PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

PROCESSO DE COMPRA N° 38/2021

ENVELOPE N° 02 - Documentação

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:

a) Procuração ou Carta de Credenciamento (modelo sugestivo no **ANEXO II** do Edital), **com firma reconhecida em Cartório (valido somente com Contrato Social autenticado para comprovação de quem concedeu poderes), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante, e os documentos pessoais (CPF e Identidade) autenticados, que deverão ser entregues a pregoeira juntamente com os envelopes, (porém, fora de qualquer um dos envelopes), ficando arquivada no Processo Licitatório ; ou**

b) Em sendo o representante da empresa sócio da mesma, deverá apresentar este, para se credenciar, os documentos pessoais (CPF e Identidade) e cópia do Contrato Social da empresa, autenticados (**apresentado fora dos envelopes**).

A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 - A Proposta Comercial contida no **Envelope n° 01** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

b) Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **ANEXO I**, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. **Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas decimais após a vírgula nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado, bem como** deverá levar em consideração que conforme a LEI N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e recomendações gerais da FECAM, deverá dispor 01 monitor com idade acima de 18 anos, devidamente registrado na empresa, para aferir e borrifar gel nas mãos dos estudantes em todos os trajetos.

d) **A proposta poderá ser apresentada também GRAVADA EM CD OU OUTRO MEIO MAGNÉTICO, através do Programa Beta Autocotação e, este deverá estar INCLUSO NO ENVELOPE DA PROPOSTA. A não apresentação de meio magnético não desclassifica o licitante.**

e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.2- **Independentemente** de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3 - A **Pregoeira** considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

06. HABILITAÇÃO:

No envelope nº 02 - Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Qualificação Econômico-financeira

6.3.1 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.3.2 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que conhece os itinerários descritos no Pregão Presencial nº 18/2021, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso, bem como ir a dispor de 01 monitor com idade acima de 18 anos, devidamente registrado na empresa, para aferir e borrifar gel nas mãos dos estudantes em todos os trajetos, se restar vencedora do certame.

6.3.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC (NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

6.3.4 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

6.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

7.1 - Aberta a Sessão Pública, **os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, APRESENTARÃO DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (modelo sugestivo no **ANEXO III** do Edital) e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, **porém fora dos envelopes.**

7.1.1 - A não entrega da Declaração exigida no item 7.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e, que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme **ANEXO I** do Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - Não será concedido o uso do telefone celular, notebook ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja visto que exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus lances mínimos.

7.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de **duas casas após a vírgula**. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.8.1 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.7.1, será convocada pela Pregoeira, para no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.1.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.7.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

7.8.1.3 - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.1.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.8.1.5 - Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no **ANEXO I** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.10 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.11 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.12 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

7.12.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

9.1 - Os serviços deverão ser prestados durante o ano letivo de 2021, devendo sua execução obedecer rigorosamente o itinerário estabelecido pela secretaria da educação. A contratada deverá estabelecer horário de início de seu trajeto levando em conta o tempo necessário para realização completa do itinerário, de modo que os alunos possam estar no educandário no horário estabelecido para o início das aulas.

9.2 - A contratada deverá executar o serviço exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação.

9.3 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

9.4 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até dia 31/12/2021, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. A quantidade estimada é para o ano de 2019, sendo que para os anos seguintes a quantidade de km poderá ter variações.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. O pagamento será feito por quilometro (Km) rodado, em até 10(dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, e planilha específica emitida pela Secretaria Municipal da Educação, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela licitante vencedora. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado. Somente serão pagas as notas fiscais para os CONTRATADOS que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e, Certidão de Regularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Trabalhista - CNDT) **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

10.2. O valor do preço unitário do quilômetro rodado, do objeto do presente Edital sofrerá reajuste pelos índices aplicados pelo DETER II.

10.3. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos do orçamento classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (58, 59, 60, 61, 87, 88, 89, 71, 72, 73) do ano de 2021.

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação e, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará sobre a adjudicação do objeto licitado. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o fornecedor para assinar o Contrato. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Tunápolis - SC emitirá a Autorização de Fornecimento para entrega dos produtos. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a entregar os produtos, no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a Pregoeira negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 -DO CONTRATO:

13.1 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO AS ADJUDICATÁRIAS DEVERÃO APRESENTAR:

13.2 - EXIGENCIAS PARA OS VEICULOS - CTB E CONTRAN

13.2.1 - Cópia do Certificado de Registro do Veículo de passageiros - "CRLV", com o qual pretendem prestar os serviços, comprovando a disponibilidade destes veículos.

13.2.2 - Autorização especial para Transporte Escolar emitido por Órgão Estadual - DETRAN;

13.2.3 - Certificado de Inspeção Semestral, emitido em pôr empresa credenciada pelo INMETRO;

13.2.4 - Dístico Escolar, em conformidade com a legislação em vigor;

13.2.5 - Certificado de verificação do cronotacógrafo, em conformidade com a legislação em vigor;

13.2.6 - O veículo deverá apresentar e cumprir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro

13.2.7 - Lanternas; cintos de segurança individuais, extintor de incêndio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.2.8 - Comprovação de que os veículos que serão utilizados sejam de fabricação conforme estabelece este edital, ou seja:

CATEGORIA DE VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO
Ônibus	A partir de 2003
Van / Kombi	A partir de 2003

13.2.10 - Comprovação de que os motoristas dos veículos de transporte escolar estejam devidamente registrados como funcionários da empresa com registro em Carteira de Trabalho, ou em sendo o proprietário da empresa apresentar o contrato social.

13.2.11 - Apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

13.3 - EXIGENCIAS PARA OS CONDUTORES - CTB, CONTRAN E DETRAN

13.3.1 - Idade mínima 21 anos;

13.3.2 - Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação adequada para o tipo de veículo e serviço a ser prestado, categoria D ou E;

13.3.3 - Curso especializado para condução de veículo de Transporte Escolar - mediante apresentação de comprovante;

13.3.4 - Uniforme padrão (calça social em tecido Oxford na cor azul marinho e camisa social em tecido composto com 65% poliéster e 35% algodão na cor azul claro/bebe);

13.3.5 - Estar devidamente cadastrado e registrado como funcionário da empresa.

13.4 - EXIGENCIAS MUNICIPAIS PARA OS VEICULOS

13.4.1 - Pintura do prefixo e telefone com identificação da empresa (no vidro traseiro do ônibus);

13.4.2 - A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Município para efeito de celebração do contrato.

13.4.3 - A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas são para o ano de 2018, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

13.5 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.6 - O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

13.7 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo estabelecido, ocasionará a perda do direito à contratação, bem como a pena e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além de ficar civilmente responsabilizada pelas efetivas perdas e danos, ficando ao Município facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, conforme preceitua o Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada.

13.8 - A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Município para efeito de celebração do contrato.

13.9 - A validade e vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurarão até os totais cumprimentos das obrigações pelas partes.

13.10. _ Conforme a LEI N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e recomendações gerais da FECAM, a empresa VENCEDORA deverá dispor 01 monitor com idade acima de 18 anos, devidamente registrado na empresa, para aferir e borrifar gel nas mãos dos estudantes em todos os trajetos.

13.11 O vínculo do profissional (MONITOR) com a empresa poderá ser comprovado através de:

- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;
- **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico;** ou
- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa,** poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

15 - PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

15.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo à penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16. ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DA AUTORIDADE COMPETENTE NO PREGÃO:

16.1 - Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

- a) Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- c) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Tunápolis - SC., após constatado o atendimento das exigências deste edital, desde que não haja recurso;
- d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- e) Encaminhar a autoridade competente o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação.
- f) Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de aparelhos de telefone celular e outros.

16.2 - À autoridade competente caberá:

- a) Decidir os recursos contra os atos da Pregoeira;
- b) Adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso, e;
- c) Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra os atos da Pregoeira.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 -A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas após declaradas vencedoras as empresas, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.

17.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	-	Relação de Preços Máximos Admitidos por Item;
ANEXO II	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III	-	Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
ANEXO IV	-	Modelo de Proposta;
ANEXO V	-	Minuta de Contrato;

17.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

17.8 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.9 - Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

17.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

17.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 6321122.

17.14 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e, adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO V** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.15 - O proponente vencedor deverá no prazo de dois (02) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

17.16 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de dois (02) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

17.17 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

Tunápolis (SC)., 10 de fevereiro de 2020.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	<u>Unitário</u> <u>máximo</u>
01	<p>Trajetos com veículo com capacidade mínima de 08 lugares. Percurso: saindo da escola da Linha São Pedro, até a propriedade de Adriano Ternus, retornando estrada geral até Éder Walter, retornando para a geral, indo até a propriedade do Serrafini (família Bueno) retornando até a escola municipal. Saindo novamente da escola passando pela Linha Wirth, Geraldo Wagner, João de Brito subindo pelo morro do facão até o Mario Baumgratz, subindo em direção a propriedade de Edson Orth, retornando a geral indo na direção Linha Horn passando pela propriedade de Darci Brixius, saindo nas proximidades da propriedade de Paulo Baumgratz, pegando a direita indo até a propriedade de Francisco Horn. Retornando a geral indo na direção de São José. Pegando a direita até o Milton Ruhoff, passando a ponte pegando a esquerda até a propriedade Mário Rother, retornando até Vilmar Epping, voltando até a escola Percurso total ida e volta nos três períodos do trajeto, aproximadamente 80 km A empresa precisa respeitar as normas de controle e combate ao COVID, disponíveis no plano de contingência Municipal, dispo de 01 monitor com idade acima de 18 anos, registrado na empresa, para aferir febre e borrifar gel nas mãos dos estudantes em todos os trajetos.</p>	Km	16.800,00	4,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tunápolis, na modalidade Pregão Presencial n° 18/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2021 do Município de Tunápolis - SC, **que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.**

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n° 18/2021, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação Produto	Un d	Qtdade	Marca	Vlr Un. R\$	Vlr Total R\$
1						
2						
3						

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ por extenso _____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

* Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

* VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____

DATA: .../...../.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho nº111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua nº ..., no Município de/SC doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa estabelecida na Rua, Município de, neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, residente e domiciliado na cidade e Município de, portador do CPF nº..... e Identidade nº....., e doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar para alunos deste Município, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº **18/2021** e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, COM VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES. PERCURSO: SAINDO DA ESCOLA DA LINHA SÃO PEDRO**, conforme a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	(R\$) UM	R\$ Total
01					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestados durante o **ano letivo de 2021**, devendo sua execução obedecer rigorosamente os itinerário estabelecido. A contratada deverá estabelecer horário de início de seu trajeto levando em conta o tempo necessário para realização completa do itinerário, de modo que os alunos possam estar no educandário no horário estabelecido para o início das aulas. A contratada deverá executar os serviços exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por quilometro (Km) rodado, em até 10(dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, e planilha específica emitida pela Secretaria Municipal da Educação, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela licitante vencedora. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado. Somente serão pagas as notas fiscais para os CONTRATADOS que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT) **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do preço unitário do quilômetro rodado, do objeto do presente Edital sofrerá reajuste pelos índices aplicados pelo DETER II.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até dia 31/12/2021, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. A quantidade estimada baseado em outros exercícios financeiros, sendo que para os anos seguintes a quantidade de km poderá ter variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos do orçamento classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (58,59,60,61,87,88,89,71,72,73)do ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela prestação total dos serviços ora licitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos;

Pelos danos que possam causar ao município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a sua reparação ou indenização, sem ônus ao Município;

Manter os veículos sempre em condições adequadas para a realização do transporte escolar, revalidando continuamente a Autorização Especial da Autoridade de Trânsito para Condução de Escolares, bem como, mantendo a documentação de seus motoristas de acordo com as exigências deste edital, durante todo período de vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências descritas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2021 e as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

A CONTRATADA deverá permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

A CONTRATADA deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar substituição de veículo para executar o objeto deste contrato, quando ocorrer a impossibilidade, por problemas mecânicos ou outros, de este ser atendido por veículo(s) da Contratada.

A CONTRATADA deverá, no caso de substituição de **motoristas**, apresentar cópia dos documentos do motorista substituto, de acordo com o exigido do edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, junto a Secretaria Municipal da Educação.

A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo à penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pela Secretaria da Educação.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos horários, da regularidade quanto aos documentos exigidos para habilitação e assinatura do contrato.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAS E DO FORO

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica